



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

LEI Nº 283/2016

ALTERA a redação do artigo 11 e acrescenta dispositivos aos artigos 13 e 14 da Lei nº 126 de 10 de dezembro de 2007, que Fixa normas para exploração do serviço de transporte de passageiros em taxi no Município de Raposa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAPOSA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 11 e acrescenta dispositivos aos artigos 13 e 14 da Lei nº 126, de 10 de dezembro de 1007, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A permissão de serviço público para prestação de serviço de transporte de passageiros por taxi será outorgada pelo Município a título precário e mediante prévio processo licitatório, regulamentada nos moldes da Lei nº 8.666/93 no que couber, através de decreto municipal.

.....
Art. 13 -

.....
§ 7º - Extingue-se a permissão para o serviço público de transporte individual de taxi:

- a) com o falecimento ou incapacidade do permissionário;
- b) com a ausência ou perda, pelo permissionário, das condições técnicas ou operacionais;

f



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

- c) com a perda, pelo permissionário, da capacidade para exercer a função de condutor de taxi;
- d) com a insolvência civil do permissionário;
- e) com o advento do termo final contratual;
- f) com a ausência de interesse do permissionário ou o abandono do serviço, independentemente de formalização da renúncia;
- g) em decorrência de revogação ou anulação da permissão, por decisão do Executivo Municipal;
- h) em decorrência da aplicação da penalidade de cassação; e
- i) com a caducidade da permissão.

Art. 14 -

.....

§ 3º - A falta injustificada, no prazo estabelecido pelo Município para renovação da permissão, enseja a caducidade da mesma, que será declarada pelo Poder Público, asseguradas ampla defesa e o contraditório. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2016


CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal